



CONSULTA AO IGAM – Projetos de Lei nº 176/2025 e nº 177/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Considerando a tramitação dos Projetos de Lei nº 176/2025 e nº 177/2025, que tratam, respectivamente, da autorização para concessão de subsídio ao sistema de transporte coletivo urbano e da inclusão de ações no PPA e na LDO, esta Comissão, visando emitir parecer com segurança jurídica, disciplina orçamentária e observância das normas constitucionais, administrativas e financeiras, solicita manifestação técnica do IGAM acerca dos pontos abaixo elencados.

I – Previsão Orçamentária e Responsabilidade Fiscal

- 1) Para viabilizar a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo, é suficiente a autorização legal genérica, ou é obrigatória a previsão específica no PPA, LDO e LOA? Em sendo necessária, qual instrumento correto para inclusão?
- 2) A autorização legislativa pode ser aprovada sem estudo de impacto orçamentário e financeiro (LRF, arts. 16 e 17), demonstração de compatibilidade com metas fiscais (LRF, art. 4º) e nota técnica do Controle Interno, ou tais documentos devem instruir o processo legislativo antes da deliberação?

II – Estrutura Mínima da Lei e Limites da Delegação ao Executivo

- 3) Quais elementos mínimos devem constar na lei, sem delegação integral ao decreto, especialmente quanto a critérios de cálculo do subsídio, limites financeiros, vigência e condições de suspensão?
- 4) A lei deve prever contrapartidas da concessionária (ex.: horários, renovação de frota, indicadores e metas), ou tais exigências podem ser definidas apenas em ato administrativo?

III – Regime da Concessão e Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 5) A concessão do subsídio exige termo aditivo contratual e demonstração de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ou basta regulamentação executiva sem alteração contratual?



IV – Controle, Transparência e Fiscalização

6) A lei deve conter previsão expressa de prestação periódica de contas ao Legislativo, auditoria pelo Controle Interno e mecanismos de transparência, ou tais controles são presumidos pelo regime do serviço público?

V – Necessidade de Estudos e Elementos Técnicos

7) Os seguintes elementos devem instruir o projeto de lei ou podem ser apresentados posteriormente em decreto: estudo de demanda, justificativa técnica, projeções financeiras, indicadores de qualidade e elasticidade da frota?

VI – Condução Processual no Legislativo

8) Na ausência dos documentos essenciais, a CCJR pode emitir parecer condicionado ou deve suspender a tramitação até a juntada dos elementos técnicos?

Solicita-se análise técnica sobre os pontos apresentados, a fim de subsidiar a emissão de parecer desta Comissão e garantir a legalidade, a responsabilidade fiscal e a regularidade formal da tramitação legislativa.

Uruguaiana, 31 de outubro de 2025


Ver. STELLA LUZARDO ALVES
Presidente da CCJD